



# Prefeitura de Cerro Negro

## Estado de Santa Catarina

LEI 377/2005

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2006-2009**

**Marcos José Ribeiro**, Prefeito em Exercício do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município de Cerro Negro para o quadriênio 2006/2009, contempla os investimentos e os programas de duração continuada, definidos nos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2006/2009 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I, enquanto a programação dos investimentos estão expressos nas planilhas do anexo II, integrantes desta Lei.

**Art. 3º** - As metas da Administração para o quadriênio 2006/2009, são consolidadas em programas, estão consagradas no Anexo III desta Lei.

**Art. 4º** - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, estão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recurso.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, estão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 5º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% ao ano.

Fone/Fax (049) 258 00 00

Avenida Orides Delfes Furtado, 739

e-mail: [pmcerronegro@twc.com.br](mailto:pmcerronegro@twc.com.br)

88.585-000

CERRO NEGRO - SC



# Prefeitura de Cerro Negro

## Estado de Santa Catarina

**Art. 6º** - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** - As prioridades da Administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei

**Art. 9º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 20 de Dezembro de 2005.

  
 **Marcos José Ribeiro**  
Prefeito e.e.

Lei registrada e publicada no mural público do município em 20 de dezembro de 2005

Fone/Fax (049) 258 00 00  
Avenida Orides Delfes Furtado, 739

e-mail: [pmcerronegro@twc.com.br](mailto:pmcerronegro@twc.com.br)  
88.585-000 CERRO NEGRO - SC